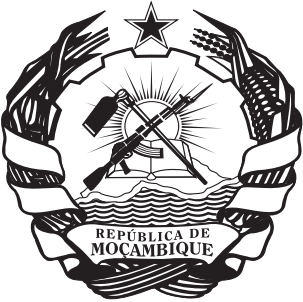




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
 - Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
 - Despachos.
 - Instituto Nacional de Minas:
 - Aviso.
- Anúncios Judiciais e Outros:
 - Associação dos Naturais, Descendentes e Amigos de Montepuez – ANDAMONTE.
 - Calj, Limitada.
 - CATUR. S.A.
 - Complexo Pesqueiro de Quissanga Sea Food-SCM, S.A.
 - Elite Builders, Limitada.
 - Humane Investimentos, Limitada.
 - Links Freight Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Mwica, S.A.
 - Nacoma. S.A.
 - Namunda. S.A.
 - Prumo Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Naturais, Descendentes e Amigos de Montepuez – ANDAMONTE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais, Descendentes e Amigos de Montepuez – ANDAMONTE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Maiquel José Chemane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Michael José Chemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Décio Armando Ilídio Muaga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Décio Ilídio Armando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Camarinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 10988L, válida até 8 de Julho de 2027, para Areias Pesadas, no distrito de Massinga, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23° 21' 20,00''	35° 26' 40,00''
2	-23° 21' 20,00''	35° 27' 30,00''
3	-23° 22' 50,00''	35° 27' 30,00''
4	-23° 22' 50,00''	35° 26' 50,00''
5	-23° 23' 10,00''	35° 26' 50,00''
6	-23° 23' 10,00''	35° 26' 40,00''
7	-23° 23' 40,00''	35° 26' 40,00''
8	-23° 23' 40,00''	35° 26' 00,00''
9	-23° 23' 10,00''	35° 26' 00,00''
10	-23° 23' 10,00''	35° 26' 20,00''
11	-23° 22' 00,00''	35° 26' 20,00''
12	-23° 22' 00,00''	35° 26' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais, Descendentes e Amigos de Montepuez – ANDAMONTE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais, Descendentes e Amigos de Montepuez, abreviadamente designada por ANDAMONTE, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constituída por indivíduos de ambos os sexos, independentemente da cor, raça, origem étnica, lugar de nascimento ou religião e regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, duração e sede)

A ANDAMONTE é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo criar outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANDAMONTE, os seguintes:

- a) Promover a participação activa dos naturais e amigos de Montepuez nos processos de desenvolvimento sócio económico, político, cultural e científico no quadro dos programas de desenvolvimento do distrito de Montepuez, da província e no país em geral;
- b) Promover a identidade e tradições culturais do distrito de Montepuez, sensibilizando as gerações mais novas para a sua preservação e continuidade;
- c) Promover a massificação das actividades desportivas em todas as especialidades ao nível do distrito de Montepuez de acordo com o previsto na lei;
- d) Promover a prática de cursos de formação técnico-profissional, nas áreas de electricidade, agro

indústria, pecuária, mecânica geral, construção civil, refrigeração, mineração e a realização de seminários, palestras, exposições, trabalhos de investigação científica nas respectivas disciplinas curriculares de acordo com o previsto na lei;

- e) Promover formas de divulgação e de comunicação que permitam o diálogo constante no seio dos seus membros e com as comunidades locais, com vista a troca de experiências e conhecimentos;
- f) Promover a cooperação entre pessoas singulares e colectivas que prosigam objectivos similares aos da ANDAMONTE, estabelecendo ligações de trabalho, coordenação e intercâmbio com as organizações e entidades nacionais e estrangeiras;
- g) Promover acções de advocacia para a defesa dos direitos dos nativos e preservação do meio ambiente com a participação activa das comunidades, em todos os projectos e programas guiados às suas zonas como prioridade primária;
- h) Promover acções solidárias entre os membros e para as comunidades afectadas pelas alterações climáticas e instabilidade político militar;
- i) Promover e estimular a realização de festivais alusivos ao dia de Montepuez, através de manifestações culturais, feiras agrícolas, artesanais, exposições de iniciativas juvenis e inovadoras, debates em mesa redonda ou televisiva sobre a cultura, história, potencialidades económicas e científicas do distrito;
- j) Promover o agronegócio, a pequena indústria, habitação condigna, o emprego e auto-emprego, colocando os jovens no epicentro de todas as realizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da ANDAMONTE:

- a) As pessoas singulares naturais do distrito de Montepuez, seus ascendentes, descendentes e os respectivos cônjuges, com domicílio ou não em Montepuez, e que se identifiquem com seus objectivos;

b) As pessoas singulares que embora não sendo originárias do distrito de Montepuez, se identifiquem com os seus objectivos e cumpram os deveres impostos pelos presentes estatutos;

c) As pessoas coletivas, privadas, nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional, que se identifiquem com os objectivos da ANDAMONTE, e cumpram os deveres impostos pelos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da ANDAMONTE, dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores, são todos aqueles que se inscreveram e participaram activamente na Primeira Assembleia Geral Constituinte e no processo do seu reconhecimento jurídico;
- b) Membros Efectivos, são todos os que se inscreveram após a realização da Primeira Assembleia Geral Constitutiva e que se comprometem participar activamente através do seu saber ou outras formas de participação social ou económica para a realização dos fins sociais da ANDAMONTE, tendo nela se filiado livremente nos termos dos presentes estatutos;
- c) Membros Beneméritos, são todos os indivíduos ou colectividades que prestem serviços de relevo reconhecidos pela ANDAMONTE;
- d) Membros Honorários, são os que pelo valor da sua contribuição pessoal, científica, financeira, política ou outra forma de participação social, sejam distinguidos como tal em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Um) Todos os membros fundadores e efectivos da ANDAMONTE, têm os seguintes direitos:

- a) Participar nos programas e projectos da ANDAMONTE;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Solicitar a renúncia da qualidade de membro sem necessidade da apresentação dos motivos;

- d) Gozar, usufruir dos benefícios sociais no âmbito das acções de solidariedade conforme o que vier a ser definido em regulamento próprio e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos previstos no número anterior, do presente estatuto com a excepção ao direito de eleger e ser eleitos para os cargos sociais da ANDAMONTE, por se tratar de categorias meramente de distinção e reconhecimento cujo estatuto especial não lhes possibilitam exercer cargos executivos, deliberativos e de fiscalidade.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ANDAMONTE, os seguintes:

- a) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuir com as quantias em dinheiro ou espécie, fixadas pelo Conselho de Direcção, no âmbito da materialização dos objectivos sociais e de solidariedade entre os membros;
- c) Respeitar escrupulosamente as deliberações sociais da ANDAMONTE;
- d) Divulgar por todos os meios disponíveis os objectivos e programas e contribuir activamente na realização dos fins sociais e do prestígio da ANDAMONTE;
- e) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito ou nomeado;
- f) Velar pelos interesses e património da ANDAMONTE, abstendo-se de actos que contribuam para o seu desprestígio, perante terceiros;
- g) Não transformar a ANDAMONTE em uma plataforma para a discussão ou debate sob qualquer meio, de assuntos depreciativos, banais, políticos ou outros que ponham em causa a sua credibilidade;
- h) Denunciar quaisquer actos que tenha por objectivo a promoção de discussões ou debates de assuntos políticos e religiosos que instiguem o ódio e ponham em causa a estabilidade da paz e segurança ao nível do distrito e no país em geral;
- i) Apresentar o relatório das actividades e contas nas comissões previamente criadas e no Conselho de Direcção, se vier a ser confiada a realizar alguma actividade pela ANDAMONTE, tanto no âmbito das acções festivas, por ocasião do aniversário do distrito de Montepuez quanto nas que advém dos eventos sociais e solidários.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar por escrito essa qualidade;
- b) Tiver as quotas atrasadas, por um período consecutivo superior a seis meses, sem motivos comprovadamente justificáveis;
- c) Infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da ANDAMONTE;
- d) Promover intrigas, desunião, debates políticos ou religiosos com impacto negativo para a ANDAMONTE;
- e) Tendo sido confiado para gerir, administrar, guardar dinheiro, bens da ANDAMONTE, não apresentar o relatório de actividade, programático e financeiro;
- f) Fazer do cargo ou função um meio para se servir, em prejuízo dos membros e das populações do distrito de Montepuez;
- g) Usar para fins pessoais e alheios aos interesses da colectividade, as contribuições monetárias ou em espécie, dos membros e quando não justifique a aplicação das referidas contribuições, conforme contabilisticamente recomendado, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar.

Dois) Em nenhuma circunstância será aplicada a pena de expulsão, quando o membro for denegado o direito ao contraditório, nos termos gerais de direito.

Três) A exclusão de membro ANDAMONTE, compete ao Conselho de Direcção e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral, na primeira sessão que se segue à deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da ANDAMONTE, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais da ANDAMONTE é de cinco anos, renovável por um período igual ou sucessivos, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) A substituição do titular do cargo de qualquer um dos órgãos, por "mortis causa" obedece a ordem sequencial na hierarquia do respectivo órgão.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício do cargo de membro do órgão social da ANDAMONTE é incompatível para as seguintes funções:

- a) Membros do Governo a todos níveis;
- b) Membros das forças de defesa e segurança;
- c) Líderes religiosos;
- d) Titulares de cargos noutras organizações similares;
- e) As incompatibilidades estabelecidas por lei, nos termos gerais do direito.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e é constituído por todos os membros da ANDAMONTE, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Para efeitos do número anterior, são membros de pleno direito aqueles que tiverem pago as quotas e como tal, exonerados de dívida.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da ANDAMONTE reúne ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada à pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Salvo disposições específicas dos estatutos, as deliberações são tomadas por:

- a) Consenso;
- b) Maioria simples;
- c) Aclamação.

Três) Em caso de eleições, não havendo lista ou candidato vencedor na primeira volta, haverá nova volta para as listas ou candidatos que tenham obtido os dois melhores resultados na votação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento;
- c) Estabelecer, aprovar e alterar a política geral de desenvolvimento dos planos, programas e das actividades da ANDAMONTE;
- d) Discutir, alterar e aprovar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

- e) Deliberar sobre aceitação de propostas de membros honorários e beneméritos;
- f) Decidir sobre a dissolução da ANDAMONTE e do destino a dar ao seu património, nos termos estatutários;
- g) Decidir sobre qualquer outro assunto ou aspecto não especificamente previsto nos estatutos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral compete-lhe dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações deste órgão social, na tramitação de todos os assuntos em debate.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos democraticamente de entre os membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANDAMONTE, sendo composto por um presidente, um vice presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal, eleitos democraticamente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Direcção delibera validamente quando estiverem presentes pelo menos três dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Direcção quando convidados e sem direito a voto, mas com direito à palavra.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo Presidente, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, este terá sempre o voto de qualidade.

Cinco) Quando por razões ponderosas justificarem, o presidente poderá convidar outros membros destacados, para aconselhar na resolução de assuntos pontuais e de extrema relevância para a vida da ANDAMONTE, submetendo sempre à decisão dos membros que compõem o órgão.

Seis) Aos membros do Conselho de Direcção são proibidos de votar em relação a assuntos que lhes digam respeito, e, encontrando-se em conflito de interesse, a decisão será endossada à uma comissão, nos termos a regulamentar.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ANDAMONTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e regulamentos;
- b) Dirigir e coordenar a realização das actividades;
- c) Administrar com zelo o património, abstendo-se de praticar quaisquer actos desprestigiantes e desonrosos em prejuízo da ANDAMONTE;
- d) Apresentar o relatório de actividades e contas à Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária e submeter à sua apreciação e deliberação as questões que julgar pertinentes;
- f) Admitir os membros efectivos e propor a atribuição ou retirada de categorias de membro benemérito ou honorário;
- g) Definir o quadro orgânico e de pessoal procedendo a contratação de pessoal necessário ao seu pleno funcionamento;
- h) Representar a ANDAMONTE, perante todas as entidades públicas e privadas, respondendo em juízo e fora dele, passiva ou activamente em defesa dos seus direitos e legítimos interesses.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete exclusivamente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar e orientar todas as acções operacionais no âmbito do plano estratégico da ANDAMONTE;
- c) Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais;
- d) Aprovar as propostas de admissão ou demissão dos trabalhadores da ANDAMONTE;

- e) Efectuar a assinatura de cheques, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Direcção previamente nomeado;
- f) Delegar poderes especiais aos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aconselhar o presidente, em tudo o que for necessário para o bom funcionamento da ANDAMONTE.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Secretário Executivo)

São competências do Secretário Executivo do Conselho de Direcção da ANDAMONTE:

- a) Zelar pelos aspectos gerais de funcionamento do Conselho de Direcção;
- b) Preparar os relatórios programáticos e financeiros da ANDAMONTE;
- c) Zelar pela observância dos procedimentos administrativos e financeiros;
- d) Agendar os encontros internos e externos;
- e) Melhorar a gestão da cultura organizacional da ANDAMONTE na sua relação com terceiros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção da ANDAMONTE:

- a) Coadjuvar o Secretário Executivo, na organização dos processos contabilísticos e financeiros bem como na colecta de joias e quotas dos membros e outras receitas canalizadas a ANDAMONTE;
- b) Servir de porta voz da organização quando previamente nomeado para o efeito pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do vogal do Conselho de Direcção)

São competências do vogal do Conselho de Direcção da ANDAMONTE:

- a) Aconselhar e coadjuvar os membros do Conselho de Direcção no processo de implementação dos programas e actividades da ANDAMONTE;
- b) Servir de porta voz da ANDAMONTE quando devidamente nomeado para o efeito pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da ANDAMONTE, e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne semestralmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito à voto,

Três) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, podendo os membros vencidos declarar o sentido do seu voto, que constará do parecer.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, regulamentos e das demais deliberações da Assembleia Geral na realização das actividades da ANDAMONTE;
- b) Dar parecer sobre os relatórios anuais de actividades e contas da ANDAMONTE e submeter os seus pareceres para a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando considere apropriado aos interesses da ANDAMONTE;
- d) Controlar regularmente a utilização, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da ANDAMONTE;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das suas actividades.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O património da ANDAMONTE é constituído por bens móveis e imóveis próprios, doados pelo Estado ou por outras associações congéneres, nacionais ou internacionais bem como dos legados das entidades públicas ou privadas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Os fundos da ANDAMONTE, provêm:

- a) Das jóias de admissão ou inscrição à membro da ANDAMONTE;
- b) Das quotas mensais dos seus membros;
- c) Das subvenções e contribuições das entidades públicas e privadas;
- d) Dos apoios e financiamentos aos programas e projectos da ANDAMONTE, provenientes dos mega-projectos que operam no distrito de Montepuez ou na província de Cabo Delgado, no âmbito das normas moçambicanas sobre o conteúdo local e da responsabilidade social corporativa.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, serão observadas as disposições vigentes na República de Moçambique em matéria do associativismo.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de dissolução por deliberação de três quartos de todos os membros da ANDAMONTE, Assembleia Geral designará a Comissão liquidatária, definindo os poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Dois) A dissolução judicial far-se-á mediante sentença que determinará a nomeação da comissão liquidatária nos termos previstos na lei.

**Calj, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil vinte e três, exarada de folhas sessenta e seis verso a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Calj, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Calj, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo

por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de restauração e bar;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, carnes, mariscos, vegetais, bebidas e tabaco;
- c) Ornamentação de feiras, eventos e outras actividades similares;
- d) Fornecimento e venda a grosso e a retalho de material de escritórios, informático e higiene;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Transportes, logística e *procurement*;
- g) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais para o sócio Cláudio Augusto Jossias, vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais para a sócia Lúcia Fernandes Serrote Jossias, quinze por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para o sócio Cláudio Jossias Júnior e quinze por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para a sócia Luana da Lúcia Jossias.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cláudio Augusto Jossias, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CATUR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2023, foi constituída a sociedade CATUR, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101957330, que vai se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CATUR, S.A., e têm a sua sede social na província de Maputo, bairro de Infulene A.

Dois) A sociedade a qualquer momento poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Geologia e minas;
- b) Hidrocarbonetos;
- c) Construção civil e engenharia;
- d) Protecção e segurança;
- e) Indústria e comércio;
- f) Importação e exportação;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicações;
- i) Consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais, as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de maticais) e está representando por cem acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta mil maticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestiram a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordenadas, nominativas e intransmissíveis, qualquer que seja a sua modalidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo senhor Tarciso Ernesto Paumbele que desde já fica nomeado administrador com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie da reunião;
- A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo 133 do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração e competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais; c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reserva e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;

i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;

m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos no artigo 421 do Código Comercial.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Acções próprias

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Auditoria independente

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo 239 do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo 240 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Complexo Pesqueiro
de Quissanga Sea Food/
SCM, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2023, foi constituída a sociedade Complexo Pesqueiro de Quissanga Sea Food/SCM, S.A., matriculada na conservatória de registo das entidades legais, sob NUEL 101957357, que vai se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Complexo Pesqueiro de Quissanga Sea Food/SCM, S.A., e têm a sua sede social na província de Maputo, bairro de Infulene A.

Dois) A sociedade a qualquer momento poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Geologia e minas;
- b) Hidrocarbonetos;
- c) Construção civil e engenharia;
- d) Protecção e segurança;
- e) Indústria e comércio;
- f) Importação e exportação;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicações;
- i) Consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais, as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de maticais) e está representando por cem acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestiram a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordenadas, nominativas e intransmissíveis, qualquer que seja a sua modalidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Tarciso Ernesto Paumbele que desde já fica nomeado administrador com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo

ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo 133 do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração e competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reserva e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;

- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos no artigo 421 do Código Comercial.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Acções próprias

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Auditoria independente

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo 239 do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo 240 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *ILegível*.

**Elite Builders, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101864839, uma sociedade denominada Elite Builders, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Shaquil Hussen Acbar Sacur, casado, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby n.º 230, bairro de Xipamanine, no distrito de municipal Kapfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100674093P, emitido em 30 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sureiyabanu Camrudin Ibraimo Sacur, casada, natural IND INDIA, moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby n.º 230, bairro de Xipamanine, no distrito de municipal Kapfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205773511I, emitido em 9 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elite Builders, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Zambézia, cidade de Quelimane, bairro Filipe Samuel Magaia, rua Mártires da Machava, n.º 178.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção de edifícios e estradas, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direito e outros valores, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao senhor Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur; e
- b) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à senhora Sureiyabanu Camrudin Ibraimo Sacur.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será exercida pelo sócio senhor Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio senhor Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Humane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil vinte e três, exarada de folhas sessenta e quatro verso a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Humane Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Humane Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de material de escritório, informático, produtos de higiene e cosméticos;
- Ornamentação de feiras, eventos e outras actividades similares;
- Venda de produtos alimentares, carnes, mariscos, vegetais, bebidas e tabaco;
- Prestação de serviços diversos
- Venda e aluguer de material e equipamento de construção;
- Transportes, logística e *procurement*;
- Venda e aluguer de imóveis;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: setenta por cento do capital social, equivalente a cento e cinco mil meticais, para o sócio Orlando Rafael Tamele e trinta por cento do capital social, equivalente a quarenta e cinco mil meticais, para a sócia Justina Margarida Langa Tamele, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Rafael Tamele, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Links Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Links Freight Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101642135, Cristina Isabel Pawandia Nchussa, natural da Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, rua Manjor Serpa, bairro Chaimite, portador de Bilhete de Identidade é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A denominação Links Freight Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, podendo mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, e podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, transporte internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios, Cristina Isabel Pawandia Nchussa no valor de 50.000,00MT, correspondente a 100%, do capital social e totalizando 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência são exercidos pelo seu único sócio, Cristina Isabel Pawandia Nchussa, desde já nomeado sócio-gerente, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu sócio gerente, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma

procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mwica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2023, foi constituída a sociedade Mwica, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101957322, que vai se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mwica, S.A., e têm a sua sede social na província de Maputo, bairro de Infulene A.

Dois) A sociedade a qualquer momento poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Geologia e minas;
- b) Hidrocarbonetos;
- c) Construção civil e engenharia;
- d) Protecção e segurança;
- e) Indústria e comércio;
- f) Importação e exportação;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicações;
- i) Consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais, as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de maticais) e está representando por cem acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestiram a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordenadas, nominativas e intransmissíveis, qualquer que seja a sua modalidade.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

Redução de capital

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Tarciso Ernesto Paumbele que desde já fica nomeado administrador com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional

ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo 133 do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral.

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;

- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração – Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reserva e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;

f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;

i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;

m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos no artigo 421 do código comercial.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Acções próprias

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Auditoria independente

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo 239 do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo 240 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Maputo, 16 de Março de 2023.—O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nacoma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2023, foi constituída a sociedade Nacoma, S.A., matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101957365, que vai se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nacoma, S.A., e têm a sua sede social na província de Maputo, bairro de Infulene A.

Dois) A sociedade a qualquer momento poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Geologia e minas;
- b) Hidrocarbonetos;
- c) Construção civil e engenharia;
- d) Proteção e segurança;
- e) Indústria e comércio;
- f) Importação e exportação;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicações;
- i) Consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais, as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e está representando por cem acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestiram a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordenadas, nominativas e intransmissíveis, qualquer que seja a sua modalidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Tarciso Ernesto Paumbele que desde já fica nomeado administrador com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo 133, do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto à representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reserva e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos no artigo 421 do Código Comercial.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;

m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ações próprias

A sociedade não pode adquirir ou deter ações próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Auditoria independente

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo 239, do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo 240 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Namunda, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2023, foi constituída a sociedade Namunda, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101957349, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Namunda, S.A., e tem a sua sede social na província de Maputo, bairro de Infulene A.

Dois) A sociedade, a qualquer momento, poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Geologia e minas;
- b) Hidrocarbonetos;
- c) Construção civil e engenharia;
- d) Proteção e segurança;
- e) Indústria e comércio;
- f) Importação e exportação;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicações;
- i) Consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares à sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de maticais) e está representando por cem ações ordinárias com o valor nominal de cinquenta mil maticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As ações representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As ações são ordenadas, nominativas e intransmissíveis, qualquer que seja a sua modalidade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

Redução do capital social

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo senhor Tarciso Ernesto Paumbele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou fiscal único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir o recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de fiscal único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará sobre a aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os

membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo 133 do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou fiscal único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reserva e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;

- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se com convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e/ou directores em quem delegue funções de gestão corrente empresarial; e
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou fiscal único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitas ou designadas membros as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos no artigo 421 do Código Comercial.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Acções próprias

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Auditoria independente

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo 239 do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo 240 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Prumo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101721000, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prumo Construções, Limitada, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1158/2, bairro Fomento, cidade da Matola, podendo, mediante deliberação da assembleia, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil e prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Comissões;
- b) Consignações;
- c) Agenciamento;

- d) Mediação;
- e) Intermediação;
- f) Marketing;
- g) Procurement;
- h) Representação comercial;
- i) Investimento imobiliário;
- j) Reabilitação;
- k) Manutenção, reparação e gestão de edifícios e seus aprestos;
- l) Instalações eléctricas em edifícios;
- m) Instalações hidráulicas em edifícios;
- n) Reabilitação de vias de acesso;
- o) Aluguer de equipamentos de construção;
- p) Fornecimento de produtos e consumíveis para indústria de construção; e
- q) Transportes de bens;
- r) Consultoria em construção civil que consistirá no seguinte:
 - i. Arquitectura;
 - ii. Engenharia;
 - iii. Construção de edifícios e fiscalização de obras civis;
 - iv. Conservação e limpeza geral, no interior e exterior dos edifícios, capinagem e tratamento de relva, poda de árvores e sua remoção, limpeza de fossas, drenos e piscinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

pertencente a 50% ao sócio Seretse Hans André Andate, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e os outros 50% pertencentes ao sócio Idaiate Francisco Eduardo Chate, equivalentes a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Seretse Hans André Andate e Idaiate Francisco Eduardo Chate, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.